



PL 792/2007  
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 13 de novembro de 2007.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 193/07

CÓPIA

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva dispor sobre a criação, na Tabela III da Parte Permanente (PP-III) do Quadro dos Profissionais da Saúde – QPS, de mais 30 (trinta) cargos de Biólogo, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas.

A presente proposta de aumento do número de cargos de Biólogo tem por principal finalidade incrementar e aperfeiçoar o programa local de controle da proliferação do mosquito “aedes aegypti”, transmissor da dengue.

Com efeito, no tocante às atividades tendentes ao controle desse setor, foi celebrado, em 19 de abril de 2001, Termo de Cooperação Técnica com a Secretaria de Estado da Saúde, tendo o Município para tanto adotado o modelo elaborado pela Superintendência de Controle de Endemias – SUCEN, denominado Plano de Intensificação das Ações de Controle da Dengue.

A partir das definições técnicas e administrativas ali contidas, a Secretaria Municipal da Saúde instituiu, por meio da Portaria nº 1535, de 27 de junho de 2001, a Coordenação do Projeto de Controle do “Aedes Aegypti”, a qual, inserida na Agenda Municipal de Saúde, veio a ser aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

Assim, colimando viabilizar a execução de ações emergenciais nessa área e ante a inexistência de cargos vagos de Biólogo no Quadro dos Profissionais da Saúde – QPS, lacuna essa não suprida a contento com o acréscimo dos 48 (quarenta e oito) cargos criados pela Lei nº 13.342, de 25 de abril de 2002, foram contratados, reiteradamente, profissionais por tempo determinado, nos termos da legislação específica, de modo a possibilitar a composição das equipes necessárias à implementação das aludidas ações.

No entanto, não obstante todos os esforços até agora envidados para impedir o avanço da dengue, o fato é que a situação epidemiológica da



doença tende a apresentar caráter de endemidade, ou seja, ocorrerá de maneira constante ao longo dos anos, daí a necessidade do seu permanente e adequado controle.

Por conseguinte, ante essa constatação, bem assim considerando a experiência adquirida e a programação das ações a serem mantidas e, com toda certeza, incrementadas, faz-se necessário contar com um número suficiente, estável e permanente de profissionais biólogos, substituindo-se, em conseqüência, os atuais contratados por tempo determinado.

Além desse propósito, impende aumentar a quantidade dos cargos em apreço também com vistas a suprir, em caráter permanente, a atual defasagem verificada no quadro de biólogos à disposição da Secretaria Municipal da Saúde, decorrente do crescimento da Cidade e do conseqüente aumento da demanda por serviços públicos na área da vigilância em saúde, sob o encargo desses profissionais, como são exemplos as análises realizadas nos laboratórios da fauna filantrópica e o controle de alimentos e dos roedores e demais vetores.

Importa destacar, por fim, que as despesas decorrentes da criação e provimento dos cargos objeto da presente propositura, de acordo com o impacto orçamentário-financeiro estimado pela Secretaria Municipal da Saúde, correrão por conta de dotações próprias, bem assim que foram atendidas as exigências impostas pela legislação orçamentária e financeira em vigor, especialmente as previstas nos artigos 16, 17, 18 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000), na lei orçamentária local (Lei nº 14.258, de 29 de dezembro de 2006) e no Decreto nº 48.085, de 8 de janeiro de 2007, que fixa normas referentes à execução orçamentária.

Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público que embasam a iniciativa, mormente em virtude dos efeitos positivos decorrentes do controle da dengue no Município de São Paulo, contará a medida, por certo, com o necessário aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

  
GILBERTO KASSAB  
Prefeito

Anexos: Projeto de lei, Anexo Único, estimativa de impacto orçamentário-financeiro, pronunciamentos de SEMPLA, SF e SMG e demonstrativos pertinentes.

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GCSM/drs  
Biólogos O